



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	48\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	48\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

por dois cachos de uvas de ouro, folhados e sustidos de verde. Em chefe, de negro, o vulto do monumento denominado por Porca de Murça, de prata. Coroa mural de prata de quatro torres. Listel branco com os dizeres «Vila de Murça», a negro.

Bandeira: esquadrelada de amarelo e negro. Cordões e borlas de ouro e negro. Lança e haste douradas.

Selo: circular, tendo ao centro as peças das armas, sem indicação dos esmaltes. Em volta, dentro de círculos concêntricos, os dizeres «Câmara Municipal de Murça».

Ministério do Interior, 12 de Março de 1936.— O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

SUMARIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 8:382 — Designa a constituição heráldica das armas, bandeira e selo da Câmara Municipal do concelho de Murça.

Decreto n.º 26:416 — Aprova o quadro e vencimentos do pessoal do Albergue Elvense dos Inválidos do Trabalho, de Elvas.

Ministério das Finanças:

Instruções estabelecendo a forma como devem ser organizadas e documentadas as contas dos consulados para execução do disposto no artigo 13.º do decreto n.º 26:341, que reorganiza os serviços do Tribunal de Contas.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Despacho ministerial que regula o prorrogamento dos prazos para a execução das obras realizadas em regime de comparticipação com o Estado.

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 26:416

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal do Albergue Elvense dos Inválidos do Trabalho, de Elvas, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 amanuense	2.400\$00
1 cozinheiro (a)	2.400\$00
1 barbeiro	1.200\$00
1 costureira (a)	1.200\$00
1 costureira auxiliar (a)	600\$00
1 lavandeira	1.200\$00
1 cobrador (b)	480\$00

(a) Têm direito à alimentação do Albergue.

(b) Têm direito à percentagem de 15 por cento sobre a cobrança de cotas dos subscritores do Albergue.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Março de 1936.— **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 8:382

Tendo em vista o parecer da comissão de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses e atendendo ao que representou a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Murça, distrito de Vila Real: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério do Interior, que a constituição heráldica das armas, bandeira e selo daquele Município seja a seguinte:

Armas: de prata com uma oliveira de verde, frutada, troncada e arrancada de negro, acompanhada

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Tribunal de Contas

Para conhecimento dos interessados se publica que o Tribunal de Contas, em execução do disposto no artigo 13.º do decreto n.º 26:341, de 7 de Fevereiro corrente, estabeleceu que as contas dos consulados deverão

ser organizadas e documentadas nos termos das instruções seguintes:

1.^a

As contas dos consulados deverão conter:

No débito:

Em dinheiro:

1.º O saldo que transitou da gerência anterior, com a mesma discriminação do saldo de encerramento dessa conta.

2.º Receitas do Estado:

- a) Emolumentos cobrados no consulado;
- b) De mínimos a mais cobrados;
- c) Emolumentos provenientes dos postos consulares dependentes;
- d) Outras receitas do Estado, devidamente discriminadas.

3.º Operações de tesouraria:

- a) Fundos recebidos por transferências, com indicação das entidades que as efectuaram;
- b) Espólios recebidos;
- c) Depósitos recebidos;
- d) Diferenças de câmbios, com indicação da proveniência;
- e) Quaisquer outras operações que se realizem.

Em papéis de crédito:

1.º O saldo da gerência anterior:

De espólios;
De depósitos.

2.º Recebidos durante a gerência:

De espólios;
De depósitos.

No crédito:

Em dinheiro:

1.º Operações de tesouraria:

- a) Transferências de fundos, com indicação das entidades para quem se efectuaram;
- b) Entregas ou transferências de espólios;
- c) Restituições ou transferências de depósitos;
- d) Diferenças de câmbios, com indicação da proveniência;
- e) Quaisquer outras operações que se realizem.

2.º O saldo que transita para a gerência seguinte:

- a) Em conta de receitas do Estado;
- b) Em conta de operações de tesouraria, devidamente discriminadas.

Em papéis de crédito:

1.º Saídos durante a gerência:

De espólios;
De depósitos.

2.º Saldo para a gerência seguinte:

De espólios;
De depósitos. (Modelo n.º 1).

2.^a

As contas deverão mencionar, além da sede do consulado, o nome do cônsul responsável, o ano e a data do começo e do encerramento da gerência.

Serão acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Mapa resumo das receitas do Estado cobradas, transferidas e em saldo (modelo n.º 2);
- b) Cópia das tabelas de entrada e saída de fundos remetidas à Repartição de Contabilidade do Ministério dos Negócios Estrangeiros durante o período de gerência;

c) Os documentos que provem os câmbios a que se efectuaram quaisquer conversões de moeda, emanados dos estabelecimentos bancários onde essas operações se realizaram. Estes documentos serão acompanhados de uma relação deles, por ordem cronológica, organizada em conformidade com o modelo n.º 3;

d) A demonstração das diversas importâncias do débito e do crédito da conta.

3.^a

Sem prejuízo de quaisquer informações ou documentos que forem julgados necessários para cada caso, a demonstração a que se refere a alínea d) do número anterior será feita pela forma seguinte:

Quanto às importâncias do débito da conta:

a) A de emolumentos cobrados no consulado, por meio de um mapa do movimento de estampilhas, organizado em conformidade com o modelo n.º 4, documentando-se a importância das recebidas por meio das respectivas guias de remessa e a das devolvidas ou fornecidas, pelos recibos das entidades a quem se fez a devolução ou o fornecimento;

b) A das receitas cobradas nos consulados e vice-consulados dependentes, por meio dos respectivos mapas de receita de emolumentos consulares;

c) A de quaisquer receitas diversas dos emolumentos, por meio de certidão, em que deverão ser mencionadas com a devida discriminação e indicação da proveniência (modelo n.º 5);

d) A de espólios e depósitos recebidos, por meio da cópia da conta corrente relativa a cada um.

Quanto às importâncias do crédito da conta:

a) De fundos transferidos, por meio dos recibos das entidades para quem se efectuou a transferência;

b) De espólios e depósitos restituídos ou transferidos, por meio de documento, recibo, acusado de recepção ou outro que prove a importância dos valores entregues;

c) De quaisquer outras operações de tesouraria, por meio dos recibos correspondentes;

d) Do saldo de encerramento da conta, por meio de termo de transição e por certidão da situação do saldo, feita em conformidade com o modelo n.º 8, ou só por esta quando não houver mudança de responsável.

A estas certidões deverão juntar-se sempre as contas correntes do movimento dos depósitos em bancos, emanadas dos estabelecimentos onde tais depósitos se tenham efectuado.

*

Os documentos que constituem a demonstração de cada rubrica do débito e do crédito da conta serão descritas em relações organizadas em conformidade com os modelos n.ºs 6 (receita) e 7 (despesa). Cada relação será acompanhada dos documentos descritos e terá o número que na conta tiver sido indicado.

4.^a

As contas serão enviadas à Repartição da Contabilidade do Ministério dos Negócios Estrangeiros nos prazos estabelecidos no artigo 698.º do regulamento consular, aprovado pelo decreto n.º 6462, de 7 de Março de 1920.

A referida Repartição da Contabilidade remeterá as contas à Direcção Geral do Tribunal nos prazos fixados no artigo 15.º do decreto n.º 26341, de 7 de Fevereiro de 1936, devendo, em relação a cada uma:

1.º Certificar que estão conformes com a sua escrita a conta e as tabelas que a instruem;

2.º Promover que a Repartição do Contencioso e da Administração Consular certifique a exactidão das passagens de receita dos postos consulares dependentes.

Tribunal de Contas, 5 de Março de 1936. — O Presidente, *António Fonseca*.

CONSULADO DE PORTUGAL EM ...

Conta da responsabilidade de ...

Gerência desde ... e ... a ... de ...

Ano de 19...

Débito				Crédito			
Documentos sob o n.º	Designação da receita	Importâncias		Documentos sob o n.º	Designação da despesa	Importâncias	
		Parciais	Totais			Parciais	Totais
	Em dinheiro:				Em dinheiro:		
	Saldo da gerência anterior:				Operações de tesouraria:		
	Em conta de receitas do Estado	—\$			Transferência de fundos:		
	Em conta de operações de tesouraria:				... Para	—\$	
	De espólios	—\$			... Para	—\$	
	De depósitos	—\$			... Entregas (ou transferências) de espólios . . .	—\$	
		—\$			... Restituições (ou transferências) de depósitos . . .	—\$	
			—\$		Diferenças de câmbio:		
	Receitas do Estado:				Provenientes de	—\$	
	Emolumentos consulares:				Provenientes de	—\$	
	Cobrados no consulado	—\$				—\$	—\$
	Mínimos a mais cobrados	—\$			Saldo que transita para a gerência seguinte:		
	Provenientes dos postos consulares depen- dentes	—\$			Em conta de receitas do Estado	—\$	
	Outras receitas:				Em conta de operações de tesouraria:		
	Juros de depósitos	—\$			De espólios	—\$	
	Imposto do selo	—\$			De depósitos	—\$	
	Dispensa do serviço militar aos ausentes no estrangeiro	—\$				—\$	
			—\$				—\$
	Operações de tesouraria:						
	Fundos recebidos por transferência:						
	De	—\$					
	De	—\$					
	Espólios recebidos	—\$					
	Depósitos recebidos	—\$					
	Diferenças de câmbio:						
	Provenientes de	—\$					
	Provenientes de	—\$					
		—\$					
			—\$				—\$
	Total		—\$		Total		—\$
	Em papéis de crédito:				Em papéis de crédito:		
	Saldo da gerência anterior:				Saídas durante a gerência:		
	De espólios	—\$			... De espólios	—\$	
	De depósitos	—\$	—\$		... De depósitos	—\$	—\$
	Recebidos durante a gerência:				Saldo para a gerência seguinte:		
	De espólios	—\$			De espólios	—\$	
	De depósitos	—\$	—\$		De depósitos	—\$	—\$
			—\$				—\$
	Total		—\$		Total		—\$

Consulado de Portugal em ..., de ... de 19...

O Cônsul,

...

(Formato almazô de 35 Linhas)

MODÉLO N.º 6

(Formato almáço de 35 linhas)

MODÉLO N.º 8

Demonstração da receita

Documento n.º . . .

Demonstração da despesa

Documento n.º . . .

CONSULADO DE PORTUGAL EM ...

CONSULADO DE PORTUGAL EM ...

Ano de 19... Gerência de ... de ... a ... de ...

Ano de 19... Gerência de ... de ... a ... de ...

(Rubrica da conta) . . .

Certidão da situação do saldo de encerramento da conta

[illegible]

O Cônsul,

Certifica-se que a situação do saldo da conta relativa à gerência acima indicada é a seguinte:
No cefre do consulado:

Em ... ao câmbio de ...

Em ... ao câmbio de ...

Em depósito no Banco

Em ... ao câmbio de \$...

Em conta de despesas a liquidar:

De gerências anteriores:

Em ... ao câmbio de ... \$...

Da presente gerência:
... ao câmbio de ...

_____ \$.....

Total

O reembolso das importâncias em conta de despesas a liquidar da presente gerência foi solicitado pela primeira vez aos serviços competentes nos ofícios a seguir relacionados:

Data	Número	Destinatário	Importância
		<i>Total</i>	

O Cônsul,

(Formato alçaço de 35 linhas)

MODÉLO N.º 7

Demonstração da despesa

Documento n.º

CONSULADO DE PORTUGAL EM ...

Ano de 19... Gerência de ... de ... a ... de ...

· (Rubrica da conta) ...

[illegible]

O Cônsul,

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS
E COMUNICAÇÕES**

Gabinete do Ministro

Despacho

Quando o prazo fixado pelas portarias de concessão de comparticipação do Estado, pelo Fundo de Desemprêgo ou pela verba dos melhoramentos rurais, tenha sido excedido será prorrogado sucessiva e automaticamente por três períodos iguais a metade do referido prazo, nas seguintes condições:

Na primeira, segunda e terceira prorrogações de prazo as liquidações a efectuar dentro de cada um daqueles períodos sofrerão respectivamente os descontos de 5, 10 e 20 por cento.

A entidade participante com o Estado que tenha deixado terminar o prazo da terceira prorrogação sem concluir a obra será anulada a comparticipação e não serão concedidas novas comparticipações enquanto não der conclusão à mesma obra, salvo quando circunstâncias excepcionais determinarem despacho em contrário.

Este despacho anula o de 23 de Fevereiro de 1935, publicado no *Diário do Governo* n.º 48, 1.ª série, de 28 do mesmo mês e ano.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 26 de Fevereiro de 1936.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Joaquim José de Andrade e Silva Abran-ches*.

IMPRESA NACIONAL DE LISBOA

